



# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN**

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº921 – Major Sales-RN, terça-feira, 30 de julho de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## **PODER EXECUTIVO**

*THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal*

## **EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO**

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN  
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

## **MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO**

### *PODER EXECUTIVO*

**Portaria 096/2019**

**Portaria 097/2019**

**Portaria 098/2019**

**Portaria 099/2019**

**Portaria 100/2019**

**Portaria 101/2019**

**Decisão Administrativa nº 001/2019.**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº921 – Major Sales-RN, terça-feira, 30 de julho de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## GABINETE DO PREFEITO

### Portaria de nº096/2019-GP., de 29 de julho de 2019.

Concede Remoção e Relotação ao Servidor Antônio Salatiel daSilva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando disposto nos incisos II, VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando de nº 003/2019, datado de 22 de julho de 2019, da Ilma. Senhora Secretária Municipal de Educação e Desportos;

Considerando o Parecer 021/2019, do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, datado de 22/7/2019;

Considerando o Parecer do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos de nº 020/2019, datado de 29/7/2019;

Considerando as disposições da Lei Municipal 208/2019;

*Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do Quadro Funcional do Poder Executivo, entre Secretarias Municipais ou entre unidades subordinadas às Secretarias Municipais em que estiver lotado, com ou sem mudança de sede;*

Considerando que, de conformidade com a Lei 208/2013, a remoção dar-se-á de ofício, no interesse da Administração Pública; a pedido, a critério da Administração Pública e a pedido, por permuta, a critério da Administração Pública;

Considerando que a remoção de ofício é a mudança do local de exercício laboral por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo dirigente do órgão ou entidade, sob as seguintes alegações;

Considerando que de conformidade com a 208/2013, o servidor poderá ser removido para outra Secretaria ou unidade Municipal, mediante pedido fundamentado ao Prefeito Municipal, no primeiro caso e ao Secretário Municipal de Administração no segundo caso, ficando a decisão a critério e observado o interesse da Administração Pública e a existência de vaga.

Considerando o interesse público local;

Considerando que a solicitação dos servidores proponentes não gera prejuízo ao serviço público municipal;

Considerando que o deferimento das remoções propostas, não oferece dolo ao erário público;

Considerando que as remoções solicitadas não implicará em substituição, portanto sem aumento de despesa com pessoal;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

Considerando tempo de atividade laboral dos servidores, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos remete

a absorção dos mesmos quando da Emancipação Política de Major Sales;

Considerando que as remoções implicará apenas e, tão somente, na relocação de servidores;

Considerando que os mesmos já deveriam ter sido removidos, com as relocações efetivadas;

Considerando a necessidade reorganização do Quadro Permanente de Pessoal;

Considerando a necessidade de promover o reajustamento dos servidores desta Secretaria;

Considerando a busca de melhoria das condições de funcionamento desta Secretaria, compreendendo as de caráter organizacional e que proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais;

Considerando que a competência administrativa somente poderá ser válida, se exercida na extensão e intensidade proporcionais ao que está sendo demandado;

Considerando que o Poder Hierárquico, de forma simples, é o poder de distribuir funções a diversos órgãos administrativos, com escalonamento pelos diferentes níveis de planejamento, coordenação controle e execução; Considerando que é pelo Poder Hierárquico que se estabelecem as relações de subordinação entre os servidores, impondo-lhes o dever de obediência aos superiores;

Considerando que o Poder Discricionário que a lei confere ao administrador para a prática de determinado ato, no uso da conveniência administrativa;

Considerando as disposições do Poder Regulamentar;

Considerando que o Poder Regulamentar é o poder atribuído aos Chefes de Executiva para a expedição de atos para a fiel execução da lei;

Considerando as disposições dos autos do Processo Administrativo nº0004.07.2019-SAP;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

### RESOLVE:

Art. 1º Que a partir desta data, a remoção do servidor ANTÔNIO SALATIEL DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antônio José da Rocha, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG 568038-SSP/RN e CPF 024.636.004-62, servidor público efetivo lotado na Secretaria Municipal de Obras, sob Matrícula 120393-2, no exercício das suas atividades laborais desde 01/06/1997, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, a sua relocação, para a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único. A remoção com relocação de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições dos Art's. 91, 92, 93, 96, 100 e 101, da Lei Municipal nº 208/2013.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tome as providências regimentais, inclusive de escrituração do



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº921 – Major Sales-RN, terça-feira, 30 de julho de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

Dossiê do referido servidor e determinação de opção dos vencimentos.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Prof. Mun. de Major Sales/RN., em 29 de julho de 2019.

*Thales André Fernandes*

**PREFEITO MUNICIPAL**

## **Portaria de nº097/2019-GP., de 29 de julho de 2019.**

Concede Remoção e Relotação ao Servidor Francisco Ciriaco Irmão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando disposto nos incisos II, VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando de nº 003/2019, datado de 22 de julho de 2019, da Ilma. Senhora Secretária Municipal de Educação e Desportos;

Considerando o Parecer 021/2019, do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, datado de 22/7/2019;

Considerando o Parecer do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos de nº 020/2019, datado de 29/7/2019;

Considerado as disposições da Lei Municipal 208/2019;

*Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do Quadro Funcional do Poder Executivo, entre Secretarias Municipais ou entre unidades subordinadas às Secretarias Municipais em que estiver lotado, com ou sem mudança de sede;*

Considerando que, de conformidade com a Lei 208/2013, a remoção dar-se-á de ofício, no interesse da Administração Pública; a pedido, a critério da Administração Pública e a pedido, por permuta, a critério da Administração Pública;

Considerando que a remoção de ofício é a mudança do local de exercício laboral por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo dirigente do órgão ou entidade, sob as seguintes alegações;

Considerando que de conformidade com a Lei 208/2013, o servidor poderá ser removido para outra Secretaria ou unidade Municipal, mediante pedido fundamentado ao Prefeito Municipal, no primeiro caso e ao Secretário Municipal de Administração no segundo caso, ficando a decisão a critério e observado o interesse da Administração Pública e a existência de vaga.

Considerando o interesse público local;

Considerando que a solicitação dos servidores proponentes não gera prejuízo ao serviço público municipal;

Considerando que o deferimento das remoções propostas, não oferece dolo ao erário público;

Considerando que as remoções solicitadas não implicará em substituição, portanto sem aumento de despesa com pessoal;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

Considerando o tempo de atividade laboral dos servidores, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos remete a absorção dos mesmos quando da Emancipação Política de Major Sales;

Considerando que as remoções implicará apenas e, tão somente, na relotação de servidores;

Considerando que os mesmos já deveriam ter sido removidos, com as relotações efetivadas;

Considerando a necessidade de reorganização do Quadro Permanente de Pessoal;

Considerando a necessidade de promover o reajustamento dos servidores desta Secretaria;

Considerando a busca de melhoria das condições de funcionamento desta Secretaria, compreendendo as de caráter organizacional e que proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais;

Considerando que a competência administrativa somente poderá ser válida, se exercida na extensão e intensidade proporcionais ao que está sendo demandado;

Considerando que o Poder Hierárquico, de forma simples, é o poder de distribuir funções a diversos órgãos administrativos, com escalonamento pelos diferentes níveis de planejamento, coordenação controle e execução;

Considerando que é pelo Poder Hierárquico que se estabelecem as relações de subordinação entre os servidores, impondo-lhes o dever de obediência aos superiores;

Considerando que o Poder Discricionário que a lei confere ao administrador para a prática de determinado ato, no uso da conveniência administrativa;

Considerando as disposições do Poder Regulamentar;

Considerando que o Poder Regulamentar é o poder atribuído aos Chefes de Executivo para a expedição de atos para a fiel execução da lei;

Considerando as disposições dos autos do Processo Administrativo nº0004.07.2019-SAP;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Que a partir desta data, a remoção do servidor FRANCISCO CIRIACO IRMÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antônio José da Rocha, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG 373553-SSP/RN e CPF 315.557.484-49, servidor público efetivo lotado na Secretaria Municipal de Obras, sob Matrícula 010114-1, no exercício das suas atividades laborais desde 02/04/1997, na Secretaria Municipal de



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº921 – Major Sales-RN, terça-feira, 30 de julho de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

Educação e Desportos, a sua relotação, para a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único. A remoção com relotação de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições dos Art's. 91,92, 93, 96, 100 e 101, da Lei Municipal nº 208/2013.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tome as providências regimentais, inclusive de escrituração do Dossiê do referido servidor e determinação de opção dos vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Prof. Mun. de Major Sales/RN., em 29 de julho de 2019.

*Thales André Fernandes*

*PREFEITO MUNICIPAL*

## **Portaria de nº 098/2019-GP., de 29 de julho de 2019.**

Concede Remoção e Relotação ao Servidor Guilherme Rocha de Queiroz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II, VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando de nº 003/2019, datado de 22 de julho de 2019, da Ilma. Senhora Secretária Municipal de Educação e Desportos;

Considerando o Parecer 021/2019, do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, datado de 22/7/2019;

Considerando o Parecer do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos de nº 020/2019, datado de 29/7/2019;

Considerando as disposições da Lei Municipal 208/2013;

*Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do Quadro Funcional do Poder Executivo, entre Secretarias Municipais ou entre unidades subordinadas às Secretarias Municipais em que estiver lotado, com ou sem mudança de sede;*

Considerando que, de conformidade com a Lei 208/2013, a remoção dar-se-á: de ofício, no interesse da Administração Pública; a pedido, a critério da Administração Pública e a pedido, por permuta, a critério da Administração Pública;

Considerando que a remoção de ofício é a mudança do local de exercício laboral por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo dirigente do órgão ou entidade, sob as seguintes alegações;

Considerando que de conformidade com a 208/2013, o servidor poderá ser removido para outra Secretaria ou unidade Municipal, mediante pedido fundamentado ao Prefeito Municipal, no primeiro caso e ao Secretário Municipal de Administração no segundo caso, ficando a decisão a critério e observado o interesse da Administração Pública e a existência de vaga.

Considerando o interesse público local;

Considerando que a solicitação dos servidores proponentes não gera prejuízo ao serviço público municipal;

Considerando que o deferimento das remoções propostas, não oferece dolo ao erário público;

Considerando que as remoções solicitadas não implicará em substituição, portanto sem aumento de despesa com pessoal;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

Considerando o tempo de atividade laboral dos servidores, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos remete a absorção dos mesmos quando da Emancipação Política de Major Sales;

Considerando que as remoções implicará apenas e, tão somente, na relotação de servidores;

Considerando que os mesmos já deveriam ter sido removidos, com as relotações efetivadas;

Considerando a necessidade reorganização do Quadro Permanente de Pessoal;

Considerando a necessidade de promover o reajustamento dos servidores desta Secretaria;

Considerando a busca de melhoria das condições de funcionamento desta Secretaria, compreendendo as de caráter organizacional e que proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais;

Considerando que a competência administrativa somente poderá ser válida, se exercida na extensão e intensidade proporcionais ao que está sendo demandado;

Considerando que o Poder Hierárquico, de forma simples, é o poder de distribuir funções a diversos órgãos administrativos, com escalonamento pelos diferentes níveis de planejamento, coordenação controle e execução; Considerando que é pelo Poder Hierárquico que se estabelecem as relações de subordinação entre os servidores, impondo-lhes o dever de obediência aos superiores;

Considerando que o Poder Discricionário que a lei confere ao administrador para a prática de determinado ato, no uso da conveniência administrativa;

Considerando as disposições do Poder Regulamentar;

Considerando que o Poder Regulamentar é o poder atribuído aos Chefes de Executivo para a expedição de atos para a fiel execução da lei;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº921 – Major Sales-RN, terça-feira, 30 de julho de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

Considerando as disposições dos autos do Processo Administrativo nº 0004.07.2019-SAP;  
Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Que a partir desta data, a remoção do servidor GUILHERME ROCHA DE QUEIRZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Lourenço, Zona Rural de Major Sales/RN., portador do RG 445121-SSP/RN e CPF 031.533.564-59, servidor público efetivo lotado na Secretaria Municipal de Obras, sob Matrícula 010104-4, no exercício das suas atividades laborais desde 02/04/1997, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, a sua relocação, para a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único. A remoção com relocação de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições dos Art's. 91, 92, 93, 96, 100 e 101, da Lei Municipal nº 208/2013.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tome as providências regimentais, inclusive de escrituração do Dossiê do referido servidor e determinação de opção dos vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Prof. Mun. de Major Sales/RN., em 29 de julho de 2019.

*Thales André Fernandes*

**PREFEITO MUNICIPAL**

## **Portaria de nº 099/2019-GP., de 29 de julho de 2019.**

Concede Remoção e Relocação ao Servidor Luiz José da Silva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II, VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando de nº 003/2019, datado de 22 de julho de 2019, da Ilma. Senhora Secretária Municipal de Educação e Desportos;

Considerando o Parecer 021/2019, do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, datado de 22/7/2019;

Considerando o Parecer do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos de nº 020/2019, datado de 29/7/2019;

Considerado as disposições da Lei Municipal 208/2019;

*Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do Quadro Funcional do Poder Executivo, entre Secretarias Municipais ou entre unidades subordinadas às Secretarias Municipais em que estiver lotado, com ou sem mudança de sede;*

Considerando que, de conformidade com a Lei 208/2013, a remoção dar-se-á: de ofício, no interesse da Administração Pública; a pedido, a critério da Administração Pública e a pedido, por permuta, a critério da Administração Pública;

Considerando que a remoção de ofício é a mudança do local de exercício laboral por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo dirigente do órgão ou entidade, sob as seguintes alegações;

Considerando que de conformidade com a 208/2013, o servidor poderá ser removido para outra Secretaria ou unidade Municipal, mediante pedido fundamentado ao Prefeito Municipal, no primeiro caso e ao Secretário Municipal de Administração no segundo caso, ficando a decisão a critério e observado o interesse da Administração Pública e a existência de vaga.

Considerando o interesse público local;

Considerando que a solicitação dos servidores proponentes não gera prejuízo ao serviço público municipal;

Considerando que o deferimento das remoções propostas, não oferece dolo ao erário público;

Considerando que as remoções solicitadas não implicará em substituição, portanto sem aumento de despesa com pessoal;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

Considerando o tempo de atividade laboral dos servidores, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos remete a absorção dos mesmos quando da Emancipação Política de Major Sales;

Considerando que as remoções implicará apenas e, tão somente, na relocação de servidores;

Considerando que os mesmos já deveriam ter sido removidos, com as relocações efetivadas;

Considerando a necessidade reorganização do Quadro Permanente de Pessoal;

Considerando a necessidade de promover o reajustamento dos servidores desta Secretaria;

Considerando a busca de melhoria das condições de funcionamento desta Secretaria, compreendendo as de caráter organizacional e que proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais;

Considerando que a competência administrativa somente poderá ser válida, se exercida na extensão e intensidade proporcionais ao que está sendo demandado;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº921 – Major Sales-RN, terça-feira, 30 de julho de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

Considerando que o Poder Hierárquico, de forma simples, é o poder de distribuir funções a diversos órgãos administrativos, com escalonamento pelos diferentes níveis de planejamento, coordenação controle e execução; Considerando que é pelo Poder Hierárquico que se estabelecem as relações de subordinação entre os servidores, impondo-lhes o dever de obediência aos superiores;

Considerando que o Poder Discricionário que a lei confere ao administrador para a prática de determinado ato, no uso da conveniência administrativa;

Considerando as disposições do Poder Regulamentar;

Considerando que o Poder Regulamentar é o poder atribuído aos Chefes de Executivo para a expedição de atos para a fiel execução da lei;

Considerando as disposições dos autos do Processo Administrativo nº 0004.07.2019-SAP;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

## RESOLVE:

Art. 1º Que a partir desta data, a remoção do servidor LUIZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Antônio José da Rocha, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG 1700784-SSP/RN e CPF 032.287.394-06, servidor público efetivo lotado na Secretaria Municipal de Obras, sob Matrícula 010109-5, no exercício das suas atividades laborais desde 02/04/1997, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, a sua relocação, para a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único. A remoção com relocação de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições dos Art's. 91, 92, 93, 96, 100 e 101, da Lei Municipal nº 208/2013.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tome as providências regimentais, inclusive de escrituração do Dossiê do referido servidor e determinação de opção dos vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Prof. Mun. de Major Sales/RN., em 29 de julho de 2019.

*Thales André Fernandes*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Portaria de nº 100/2019-GP., de 29 de julho de 2019.**

Concede Remoção e Relocação ao Servidor Odair José Nazário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II, VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando de nº 003/2019, datado de 22 de julho de 2019, da Ilma. Senhora Secretária Municipal de Educação e Desportos;

Considerando o Parecer 021/2019, do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, datado de 22/7/2019;

Considerando o Parecer do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos de nº 020/2019, datado de 29/7/2019;

Considerado as disposições da Lei Municipal 208/2019;

*Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do Quadro Funcional do Poder Executivo, entre Secretarias Municipais ou entre unidades subordinadas às Secretarias Municipais em que estiver lotado, com ou sem mudança de sede;*

Considerando que, de conformidade com a Lei 208/2013, a remoção dar-se-á: de ofício, no interesse da Administração Pública; a pedido, a critério da Administração Pública e a pedido, por permuta, a critério da Administração Pública;

Considerando que a remoção de ofício é a mudança do local de exercício laboral por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo dirigente do órgão ou entidade, sob as seguintes alegações;

Considerando que de conformidade com a 208/2013, o servidor poderá ser removido para outra Secretaria ou unidade Municipal, mediante pedido fundamentado ao Prefeito Municipal, no primeiro caso e ao Secretário Municipal de Administração no segundo caso, ficando a decisão a critério e observado o interesse da Administração Pública e a existência de vaga.

Considerando o interesse público local;

Considerando que a solicitação dos servidores proponentes não gera prejuízo ao serviço público municipal;

Considerando que o deferimento das remoções propostas, não oferece dolo ao erário público;

Considerando que as remoções solicitadas não implicará em substituição, portanto sem aumento de despesa com pessoal;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

Considerando o tempo de atividade laboral dos servidores, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos remete a absorção dos mesmos quando da Emancipação Política de Major Sales;

Considerando que as remoções implicará apenas e, tão somente, na relocação de servidores:



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº921 – Major Sales-RN, terça-feira, 30 de julho de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

Considerando que os mesmos já deveriam ter sido removidos, com as relocações efetivadas;

Considerando a necessidade reorganização do Quadro Permanente de Pessoal;

Considerando a necessidade de promover o reajustamento dos servidores desta Secretaria;

Considerando a busca de melhoria das condições de funcionamento desta Secretaria, compreendendo as de caráter organizacional e que proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais;

Considerando que a competência administrativa somente poderá ser válida, se exercida na extensão e intensidade proporcionais ao que está sendo demandado;

Considerando que o Poder Hierárquico, de forma simples, é o poder de distribuir funções a diversos órgãos administrativos, com escalonamento pelos diferentes níveis de planejamento, coordenação controle e execução;

Considerando que é pelo Poder Hierárquico que se estabelecem as relações de subordinação entre os servidores, impondo-lhes o dever de obediência aos superiores;

Considerando que o Poder Discricionário que a lei confere ao administrador para a prática de determinado ato, no uso da conveniência administrativa;

Considerando as disposições do Poder Regulamentar;

Considerando que o Poder Regulamentar é o poder atribuído aos Chefes de Executivo para a expedição de atos para a fiel execução da lei;

Considerando as disposições dos autos do Processo Administrativo nº 0004.07.2019-SAP;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

## RESOLVE:

Art. 1º Que a partir desta data, a remoção do servidor ODAIR JOSÉ NAZÁRIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vicente Fernandes de Bessa, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG 1386178-SSP/RN e CPF 915.376.734-91, servidor público efetivo lotado na Secretaria Municipal de Obras, sob Matrícula 010099-4, no exercício das suas atividades laborais desde 02/04/1997, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, a sua relocação, para a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único. A remoção com relocação de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições dos Art's. 91, 92, 93, 96, 100 e 101, da Lei Municipal nº 208/2013.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tome as providências regimentais, inclusive de escrituração do Dossiê do referido servidor e determinação de opção dos vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Prof. Mun. de Major Sales/RN., em 29 de julho de 2019.

*Thales André Fernandes*

**PREFEITO MUNICIPAL**

## Portaria de nº 101/2019-GP., de 29 de julho de 2019.

Concede Remoção e Relocação ao Servidor Raimundo Nonato da Silva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II, VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando de nº 003/2019, datado de 22 de julho de 2019, da Ilma. Senhora Secretária Municipal de Educação e Desportos;

Considerando o Parecer 021/2019, do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, datado de 22/7/2019;

Considerando o Parecer do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos de nº 020/2019, datado de 29/7/2019;

Considerado as disposições da Lei Municipal 208/2019;

*Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do Quadro Funcional do Poder Executivo, entre Secretarias Municipais ou entre unidades subordinadas às Secretarias Municipais em que estiver lotado, com ou sem mudança de sede;*

Considerando que, de conformidade com a Lei 208/2013, a remoção dar-se-á: de ofício, no interesse da Administração Pública; a pedido, a critério da Administração Pública e a pedido, por permuta, a critério da Administração Pública;

Considerando que a remoção de ofício é a mudança do local de exercício laboral por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo dirigente do órgão ou entidade, sob as seguintes alegações;

Considerando que de conformidade com a 208/2013, o servidor poderá ser removido para outra Secretaria ou unidade Municipal, mediante pedido fundamentado ao Prefeito Municipal, no primeiro caso e ao Secretário Municipal de Administração no segundo caso, ficando a decisão a critério e observado o interesse da Administração Pública e a existência de vaga.

Considerando o interesse público local;

Considerando que a solicitação dos servidores proponentes não gera prejuízo ao serviço público municipal;



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XV – Nº921 – Major Sales-RN, terça-feira, 30 de julho de 2019**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

Considerando que o deferimento das remoções propostas, não oferece dolo ao erário público;

Considerando que as remoções solicitadas não implicará em substituição, portanto sem aumento de despesa com pessoal;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

Considerando o tempo de atividade laboral dos servidores, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos remete a absorção dos mesmos quando da Emancipação Política de Major Sales;

Considerando que as remoções implicará apenas e, tão somente, na relocação de servidores;

Considerando que os mesmos já deveriam ter sido removidos, com as relocações efetivadas;

Considerando a necessidade reorganização do Quadro Permanente de Pessoal;

Considerando a necessidade de promover o reajustamento dos servidores desta Secretaria;

Considerando a busca de melhoria das condições de funcionamento desta Secretaria, compreendendo as de caráter organizacional e que proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais;

Considerando que a competência administrativa somente poderá ser válida, se exercida na extensão e intensidade proporcionais ao que está sendo demandado;

Considerando que o Poder Hierárquico, de forma simples, é o poder de distribuir funções a diversos órgãos administrativos, com escalonamento pelos diferentes níveis de planejamento, coordenação controle e execução;

Considerando que é pelo Poder Hierárquico que se estabelecem as relações de subordinação entre os servidores, impondo-lhes o dever de obediência aos superiores;

Considerando que o Poder Discricionário que a lei confere ao administrador para a prática de determinado ato, no uso da conveniência administrativa;

Considerando as disposições do Poder Regulamentar;

Considerando que o Poder Regulamentar é o poder atribuído aos Chefes de Executivo para a expedição de atos para a fiel execução da lei;

Considerando as disposições dos autos do Processo Administrativo nº 0004.07.2019-SAP;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

**RESOLVE:**

Art. 1º Que a partir desta data, a remoção do servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua João André de Moraes, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG 610777-SSP/RN e CPF 283.065.114-68, servidor público efetivo lotado na Secretaria Municipal de Obras, sob Matrícula 010108-7, no exercício das suas atividades laborais desde 02/04/1997, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, a sua relocação, para

a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo Único. A remoção com relocação de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições dos Art's. 91, 92, 93, 96, 100 e 101, da Lei Municipal nº 208/2013.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tome as providências regimentais, inclusive de escrituração do Dossiê do referido servidor e determinação de opção dos vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN., em 29 de julho de 2019.

*Thales André Fernandes*

**PREFEITO MUNICIPAL**

## **Decisão Administrativa nº 001/2019.**

1. Acato o Parecer de nº 020/2019, do Ilmo. Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, datado de 29/7/2019;

2. Através do Memorando 003/2019, da Ilma. Secretária Municipal de Educação e desportos, defiro a proposição dos servidores:

2.1 - ANTÔNIO SALATIEL DA SILVA – Matrícula 120393;

2.2 - FRANCISCO CIRIACO IRMÃO - Matrícula 010114-1;

2.3 - GUILHERME ROCHA DE QUEIROZ – Matrícula 010104-4;

2.4 - LUIS JOSÉ DA SILVA, Matrícula 010109-5;

2.5 - ODAIR JOSÉ NAZÁRIO – Matrícula 010099-4;

2.6 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA – Matrícula 010108-7.

3. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Administração e Planejamento para os procedimentos de praxe, suas publicações e notificação dos servidores removidos.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2019.

*Thales André Fernandes*

**PREFEITO**